1ª CÂMARA

Processo TC nº 02.331/10

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Joana Maria da Conceição Sales

Órgão: Prefeitura Municipal de Sapé

Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 0442/2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.331/10, referente à Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais, da Sra. Joana Maria da Conceição Sales, Matrícula nº 150-3, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapé, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem;

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 24 de março de 2011.

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE

Aud. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO RELATOR

Fui presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



PROCESSO TC nº 02.331/10

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Prefeito Municipal de Sapé, concedendo Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a Sra. Joana Maria da Conceição Sales, Matrícula nº 150-3, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do município de Sapé, que contava, à época do ato, com 13 anos, 07 meses e 26 dias de tempo de serviço, e idade de 78 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, proponho que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor